Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gerência de Contratações Estratégicas

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

MINUTA DE CONTRATO Nº 24/2026

ANEXO 1 – Termo de Referência	

Disponível em:

- Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP
- https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/

MINUTA

AUTORIZADO E APROVADO POR:

DANIELLE GOMES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Articulação Institucional e Captação

Disponível em:

- Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP
- https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/

ANEXO 2 - MINUTA CONTRATUAL	

MINUTA DE CONTRATO

(Processo Sei nº 26.10.000010088-7)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/ 2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SEMASDH

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada em, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo, matrícula funcional nº, de acordo com a competência prevista no art. da Portaria nº, de, publicada no Diário Oficial do Município de, e a empresa....., CNPJ nº....., estabelecida no....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 26.10.000010088-7 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 928677-19/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 **Fornecimento de materiais de construção destinados à execução das reformas de 14 (quatorze) unidades dos Centros de Referência de Assistência Social — CRAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos — SEMASDH, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência — ANEXO 1 e na Planilha de Preços Referenciais e Demonstrativo de Cotas ME/EPP — ANEXO 5, e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.**

1.1.1 **O objeto compreende 742 (setecentos e quarenta e dois) itens, organizados em 18 (dezoito) lotes, sendo o presente contrato relativo ao(s) Lote(s) nº [...], adjudicado(s) à CONTRATADA pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE.**

1.1.2 **O fornecimento compreende a entrega dos materiais nos locais indicados pela CONTRATANTE, incluídos todos os custos de transporte, carga, descarga e seguro, não abrangendo serviços de instalação, montagem ou execução de obra, que são de responsabilidade do executor das reformas.**

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 **O Termo de Referência — Anexo 1 do Edital;**

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta da CONTRATADA;

1.2.4 Todos os anexos dos documentos supracitados;

1.2.5 Os documentos de habilitação apresentados na fase licitatória, que demonstram as condições de habilitação que a CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução contratual, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021 e do item 2.1.1 deste Contrato.

1.3 **O regime de execução é o de FORNECIMENTO PARCELADO, mediante Ordens de Fornecimento, e o critério de julgamento que precedeu esta contratação foi o de MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos dos arts. 6º, XIII, 33, I, e 40, inciso V, alínea "b", e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da divulgação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, com eficácia legal após a referida divulgação, na forma dos arts. 105 da Lei nº 14.133/2021 **e do item 1.3 do Termo de Referência (Anexo 1)**.

2.1.1 A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2 **A entrega dos materiais ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento de cada Ordem de Fornecimento, nos termos do item 6.11 do Edital e do Termo de Referência (Anexo 1).**

2.2.1 **A Ordem de Fornecimento, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, é o instrumento hábil para autorizar cada entrega, não gerando a assinatura do contrato, por si só, obrigação de aquisição de quantitativo mínimo pela Administração.**

2.2.2 **Enquanto não emitida a Ordem de Fornecimento, não correrá o prazo de entrega, tampouco será devida à CONTRATADA qualquer indenização, sem prejuízo das hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, quando o atraso decorrer de causa imputável exclusivamente à Administração.**

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

MINUTA

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de **entrega, recebimento e aceitação dos materiais**, constam no Termo de Referência, Anexo 1 a este Contrato.

3.2 A gestão e a fiscalização observarão o princípio da segregação de funções, competindo: (i) ao Gestor do Contrato a coordenação geral, a instrução de processos sancionatórios com proposição de penalidade e o recebimento definitivo (este, podendo ser atribuido à Comissão designada pela autoridade competente, conforme o caso, nos termos do Decreto 963/2022); (ii) ao Fiscal Técnico designado, a avaliação **da conformidade dos materiais entregues** conforme o Termo de Referência e a validação da qualidade **dos produtos**; e (iii) ao Fiscal Administrativo a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e o acompanhamento da execução contratual.

3.3 A fiscalização utilizará **relatórios fotográficos, guias de remessa/comprovantes de entrega** e protocolo de comunicação formal via Sistema Eletrônico de Informações — SEI, assegurando a rastreabilidade dos atos.

3.4 **O fornecimento deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do Termo de Referência — Anexo 1, que passa a fazer parte integrante e indissociável do presente contrato, nos termos dos arts. 6º, XXV, e 18 da Lei nº 14.133/2021.**

3.5 O prazo para a retirada **da Ordem de Fornecimento** será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial da CONTRATADA.

3.6 Quando do início **do fornecimento**, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, a CONTRATANTE poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende a todas as exigências legais e especificações solicitadas no Edital.

3.7 **Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com o ANEXO 1 – Termo de Referência e demais anexos do Edital, conforme disposições estabelecidas pela CONTRATANTE.**

3.8 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, **transportes, carga, descarga**, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as demais despesas que direta ou indiretamente incidirem no **fornecimento**.

3.9 **Os materiais deverão ser entregues de forma a atender às necessidades da CONTRATANTE e permitir sua imediata utilização, correndo por conta da CONTRATADA** todas as despesas de transporte, frete, acondicionamento, carga, descarregamento, tributos, seguros e demais encargos necessários até a efetiva entrega nos locais indicados na Ordem de Fornecimento.

3.10 Decidida pela necessidade de **substituição/regularização** do objeto, após comunicada por escrito, a contratada terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional, nos termos dos itens 6.19 e 8.4 do Termo de Referência.

3.11 Os representantes da parte contratante anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, conforme art. 117, § 1º, c/c art. 119, da Lei nº 14.133/2021.

3.12 Qualquer divergência entre **o material entregue** e o disposto no Termo de Referência deverá ser imediatamente registrada pelo fiscal do contrato em registro próprio, cabendo à CONTRATADA promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

3.13 As decisões que ultrapassarem a competência do representante serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.14 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contratado, cabendo à parte contratante decidir pela rejeição do objeto ou por oportunizar a correção dos vícios, defeitos ou incorreções.

3.15 Cabe à CONTRATADA prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal, atendendo prontamente às eventuais reclamações/notificações relacionadas ao objeto fornecido.

3.16 **O recebimento definitivo do objeto poderá ser condicionado à entrega de toda a documentação técnica e legal pertinente, em formato que permita a pesquisa de conteúdo (OCR/editável), conforme a Lei de Acesso à Informação e jurisprudência do TCU, incluindo, mas não se limitando a certidões de regularidade, termos de garantia dos materiais, laudos, certificados de conformidade (INMETRO/ABNT) e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.**

3.17 Quando a não conclusão **do fornecimento** decorrer de culpa do CONTRATADO:

3.17.1 O CONTRATADO será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

3.17.2 A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

MINUTA

4.1 É vedada à CONTRATADA a subcontratação total do objeto ou a transferência integral de suas obrigações a terceiros, nos termos do item 5.13 do Termo de Referência – Anexo 1. Admite-se, nos termos do item 5.13.1 do Termo de Referência – Anexo 1, a contratação de terceiros para serviços acessórios de transporte, carga e descarga dos materiais, mantendo a CONTRATADA responsabilidade direta, integral e exclusiva pelo fornecimento, pela qualidade dos produtos e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais perante a CONTRATANTE.

4.1.1 A contratação de terceiros para transporte, carga e descarga não caracteriza subcontratação do objeto para os fins desta cláusula, desde que a CONTRATADA mantenha o efetivo controle das operações e a integral responsabilidade pelos materiais até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO

5.1 **O fornecimento custará à CONTRATANTE o valor total de R$ (.....), correspondente ao valor ofertado pela CONTRATADA para o(s) lote(s) adjudicado(s), fixado pelo critério de menor preço por lote, a ser pago de acordo com as quantidades efetivamente entregues e aceitas, observados os procedimentos descritos na Cláusula Sexta deste instrumento.**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, **frete, carga, descarga**, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA — DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1 **O pagamento será processado por lote, após cada entrega parcial ou total dos materiais, correspondente às quantidades efetivamente entregues, recebidas e atestadas pela fiscalização, vedado o pagamento por quantitativo não entregue.**

6.1.1 As glosas e retenções de pagamento serão motivadas tecnicamente pela fiscalização, identificando objetivamente a irregularidade constatada e **o item afetado**, devendo ser rigorosamente proporcionais à extensão do descumprimento, garantindo-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2 **A Administração garantirá à CONTRATADA o direito de receber a parte incontroversa de seus créditos, vedada a suspensão total do pagamento, em conformidade com o art. 143, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.**

6.2 Correm por conta da CONTRATADA, sem pagamento adicional, os riscos de perda, quebra, avaria ou deterioração dos materiais ocorridos até o recebimento provisório, inclusive no acondicionamento, armazenamento, carga, transporte e descarga, devendo os custos correspondentes estar considerados nos preços unitários ofertados.

6.2.1 Os materiais entregues avariados, quebrados ou em quantidade inferior à da Ordem de Fornecimento serão recusados ou complementados pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo de substituição previsto neste contrato.

6.2.2 Não são de responsabilidade da CONTRATADA as perdas, sobras ou quebras decorrentes do manuseio, armazenamento ou aplicação dos materiais após o recebimento, inclusive na execução das reformas pela COMURG ou por terceiros, ressalvados os vícios de qualidade do produto, regidos pelo art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

6.3 A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura acompanhando a entrega física dos materiais para fins de recebimento provisório, sendo o seu aceite e atesto formal efetuados pela fiscalização somente após a verificação de conformidade e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.4 **Toda entrega protocolada perante a SEMASDH, órgão de execução e fiscalização do contrato, deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:**

6.4.1 **Nota Fiscal/Fatura discriminando os itens, quantidades e o número do lote correspondente;**

6.4.2 **Guia de remessa ou comprovante de entrega assinado pelo servidor receptor, identificando o local de recebimento, a data, os itens e as quantidades;**

6.4.3 **Relatório fotográfico dos materiais entregues, quando solicitado pela fiscalização;**

6.4.4 **Certificados de conformidade, laudos ou termos de garantia dos materiais, quando exigidos pelo Termo de Referência;**

6.4.5 **Comprovação da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais, quando o lote contemplar madeiras ou derivados, nos termos da legislação ambiental.**

6.5 Sem prejuízo dos documentos acima, poderão ser solicitados outros que, a juízo dos setores especializados da SEMASDH, da SECAP ou da Controladoria-Geral do Município, sejam considerados indispensáveis à complementação do exame da despesa.

6.5.1 É expressamente VEDADO o pagamento antecipado, parcial ou total, em estrita observância ao art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.2 **Somente serão objeto de pagamento os materiais efetivamente entregues e aceitos, sendo VEDADO o pagamento de materiais meramente ofertados ou não entregues, independentemente de sua natureza ou valor.**

6.5.3 Os procedimentos de fiscalização, atesto e instrução processual para pagamento observarão rigorosamente as diretrizes da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

MINUTA

DO RECEBIMENTO

6.6 O recebimento provisório dos materiais será realizado no ato da entrega, pelo(a) servidor(a) responsável pelo acompanhamento, mediante conferência da quantidade, integridade dos produtos e conformidade com a Ordem de Fornecimento, lavrando-se Termo de Recebimento Provisório ou registro equivalente, nos termos do item 8.1 do Termo de Referência – Anexo 1 e do art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.1 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos materiais nem exime a CONTRATADA de responsabilidade por vícios aparentes ou ocultos verificados posteriormente.

6.7 O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor ou por Comissão designada pela autoridade competente (Artº 16, do Decreto Municipal 963/2022) em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas do Termo de Referência – Anexo 1, as normas ABNT/INMETRO aplicáveis e a Ordem de Fornecimento correspondente, lavrando-se o respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

6.7.1 Quando a verificação de conformidade exigir análise técnica mais detalhada — ensaios, laudos ou consulta a normas específicas —, o prazo para o recebimento definitivo poderá ser estendido para até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa fundamentada do fiscal do contrato, nos termos do item 8.3 do Termo de Referência – Anexo 1.

6.7.2 Constatada qualquer não conformidade durante o recebimento definitivo, a CONTRATADA será notificada para substituir ou regularizar os materiais rejeitados no prazo fixado pelo fiscal, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.7.3 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato ou Comissão formalmente designada é condição prévia, obrigatória e indispensável para o atesto da Nota Fiscal e para a abertura do processo de liquidação e pagamento da Ordem de Fornecimento correspondente, nos termos do art. 140, II, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 8.12 do Termo de Referência (Anexo 1).

6.8 **A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização, cabendo a esta não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório.**

6.9 **Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

6.10 O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente ou de participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto.

6.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa.

6.12 A fiscalização não exime, diminui ou substitui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita qualidade dos materiais fornecidos e à observância das normas técnicas aplicáveis, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.13 **O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), observado o prazo de garantia dos produtos.**

DA LIQUIDAÇÃO

6.14 O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, contado da data em que estiverem cumulativamente atendidas as seguintes condições: I – Emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente à Ordem de Fornecimento atendida; e II – Apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura atestada e devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos.

6.15 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal/Fatura expressa os elementos essenciais: a) prazo de validade; b) data de emissão; c) dados do contrato e do órgão contratante; d) período de entrega respectivo; e) valor a pagar; f) eventual destaque de retenções tributárias.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus à contratante.

6.17 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade, à documentação do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.18 Constatada a irregularidade fiscal junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, prorrogável uma vez por igual período.

DO PRAZO DE PAGAMENTO

MINUTA

6.19 **O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, em uniformidade com o item 14.3 do Edital e com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.**

6.19.1 O pagamento obedecerá à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.20 No caso de atraso injustificado no pagamento pela CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, pela aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo IBGE, nos termos do art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

6.20.1 Sobre o montante atualizado incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die de forma simples, contados do primeiro dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetiva realização pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN).

DA FORMA DE PAGAMENTO

6.21 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, conforme Decreto Municipal nº 4.387/2021.

6.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.23.1 O contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à apresentação de comprovação oficial.

6.24 Na hipótese de aplicação de multa administrativa, o valor correspondente poderá ser retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos, observado o art. 158, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.25 A retenção de valores a título de multa não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações assumidas, nem impede a aplicação de outras sanções previstas neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE

7.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados **da data-base de referência do orçamento estimado**, qual seja 24/09/2026, pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo IBGE, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1 **A escolha do IPCA justifica-se por ser o índice oficial de inflação que melhor reflete a variação de preços dos materiais de construção adquiridos no mercado, mostrando-se adequado à natureza de fornecimento de bens da presente contratação.**

7.2 Os valores reajustados serão calculados pelas seguintes fórmulas:

I — Cálculo do Fator de Reajuste (K):

$K = (Ii – Io) / Io)$

II — Cálculo do Valor de Reajuste (R):

$R = VR . K$

Onde:

• K = Fator de reajustamento do período;
• VR = Valor da parcela, a preços iniciais a ser reajustado.
• I_o = Índice correspondente à data-base do orçamento estimado;
• I_i = Índice referente ao mês que completa a periodicidade de 1 ano (12 meses) em relação à da data-base do orçamento estimado.

7.3 O reajustamento subsequente observará períodos sucessivos de 12 meses, contados sempre da mesma data-base contratual, vedando-se o “reinício” da contagem pela data do último ajuste.

7.4 A assinatura de termo aditivo pela Contratada, sem ressalva expressa quanto ao reajustamento, importará renúncia às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo, nos termos da IN nº 004/2022-SEMAD.

7.5 O registro do reajustamento será formalizado por simples apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021 **e do Decreto Municipal nº 5.201/2023**, exceto se coincidir com prorrogação de prazo ou alteração de valor, hipótese de termo aditivo único.

7.6 A atualização fica condicionada à apresentação, pela Contratada, de solicitação fundamentada.

7.7 O reajuste não se aplica às parcelas **de fornecimento** em atraso por culpa exclusiva da Contratada.

7.8 Deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.201/2023.

MINUTA

8. CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto;

8.1.2 **Indicar o local de entrega e designar servidor para o recebimento dos materiais;**

8.1.3 Efetuar o empenho da despesa e garantir o pagamento das faturas atestadas dentro dos prazos estabelecidos, observada a ordem cronológica;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar **o fornecimento** por meio da equipe designada;

8.1.5 **Verificar minuciosamente a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente, para fins de aceitação e recebimento definitivo;**

8.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e fundamentadamente, sobre qualquer irregularidade, vício ou defeito verificado, fixando prazos para a correção;

8.1.7 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, salvo prorrogação motivada, e responder pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro em até 30 (trinta) dias;

8.2 A gestão e a fiscalização observarão o princípio da segregação de funções, competindo ao Gestor do Contrato a instrução do procedimento sancionatório e a proposição de penalidades, cabendo a decisão final à autoridade competente designada pelo Decreto Municipal nº 963/2022.

8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos.

9. CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2 **Fornecer os materiais em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, as normas da ABNT e do INMETRO aplicáveis, as informações do Edital e seus anexos e toda a documentação do Processo que lhe deu origem;**

9.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto;

9.4 **Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou que estejam em desacordo com as especificações;**

9.5 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, sempre que considerar a medida necessária;

9.6 Comunicar aos fiscais qualquer irregularidade detectada;

9.7 Acatar as determinações do fiscal do contrato;

9.8 Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

9.9 A inadimplência da CONTRATADA quanto a tributos e encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onera o objeto;

9.10 Manter sigilo sobre informações protegidas nos termos da Lei nº 12.527/2011 (LAI) e da LGPD;

9.11 **Entregar os materiais no prazo e nas condições estabelecidos em cada Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga e acondicionamento adequado até a efetiva entrega no local indicado;**

9.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo dano causado à Administração ou a terceiros, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.13 Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato a entrega dos materiais para fins de recebimento provisório;

9.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal/gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.15 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.16 Atender ao disposto no art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021, mantendo durante toda a execução todas as condições de habilitação e qualificação, especialmente a regularidade fiscal, sob pena de inexecução;

MINUTA

9.16.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor de fiscalização: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União; c) certidões de regularidade perante a Fazenda Municipal de Goiânia e do domicílio ou sede; d) CRF/FGTS; e) CNDT;

9.17 Não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos quatorze, nem de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 **Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, inclusive quanto à validade, à garantia de fábrica e à conformidade com as normas técnicas e certificações obrigatórias (INMETRO/ABNT), promovendo a substituição sempre que detectadas impropriedades;**

9.19 **Observar, no fornecimento, os critérios de sustentabilidade, priorizando materiais com selos de eficiência e certificações ambientais, conforme as diretrizes do Programa Licitação Sustentável (Lei Municipal nº 9.645/2015);**

9.20 Sujeitar-se à retenção de Imposto de Renda na fonte, conforme o Decreto Municipal nº 803/2023;

9.21 Assegurar o livre acesso dos órgãos de controle interno e externo do Município a todos os documentos e registros relacionados à execução do contrato;

9.22 Cumprir todas as obrigações da contratada descritas no Termo de Referência — Anexo 1 do Edital.

9.23 A CONTRATADA declara, para os fins do art. 9º, III e §1º, e do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu quadro societário, de empregados e de prestadores de serviços não figura servidor público ativo do Município de Goiânia, de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, nem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público que atue na área de licitações e contratos do órgão contratante, conforme Declaração constante do Anexo 7 deste Contrato.

9.23.1 A declaração de que trata o item 9.23 foi apresentada previamente à assinatura deste Contrato e dele passa a fazer parte integrante, obrigando-se a CONTRATADA a comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração superveniente que modifique a situação declarada durante a vigência contratual.

9.23.2 A falsidade da declaração sujeita a CONTRATADA às sanções do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às penalidades da Cláusula Décima Segunda deste Contrato, sem prejuízo da nulidade da contratação e da comunicação ao Ministério Público, nos termos do art. 337-F do Código Penal.

9.23.3 Considera-se servidor público ativo, para os fins desta cláusula, todo aquele vinculado ao Município de Goiânia por cargo efetivo, cargo em comissão, função de confiança, emprego público ou contrato temporário, ainda que em gozo de licença ou afastamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 É vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta da do objeto, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 A Contratada declara ter ciência da LGPD e se compromete a adequar seus procedimentos internos à legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante.

10.3 A Contratada comunicará à Prefeitura de Goiânia, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acesso não autorizado ou tratamento inadequado de dados pessoais, adotando as providências do art. 48 da LGPD.

10.4 A Contratada cooperará com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes aos direitos dos titulares previstos na LGPD.

10.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme o contrato e a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

10.6 Encerrado o contrato, os dados eventualmente recebidos serão integralmente devolvidos à CONTRATANTE, eliminados de forma segura ou preservados exclusivamente quando houver obrigação legal de retenção, nos termos dos arts. 15 e 16 da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA DOS MATERIAIS

11.1 Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com o item 5.18 do Termo de Referência – Anexo 1 e com o item 13.13 do Edital, ante as características do objeto — fornecimento de bens comuns com especificações objetivas e entregas parceladas por Ordem de Fornecimento — mostrando-se a exigência desproporcional aos riscos, que são mitigados pela emissão de Ordens de Fornecimento, conferência dos materiais, recebimentos provisório e definitivo, rejeição de produtos inconformes e aplicação de sanções.

11.2 A CONTRATADA deverá fornecer materiais com garantia mínima de fábrica, nos termos do Termo de Referência – Anexo 1, do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), responsabilizando-se pela substituição, às suas expensas, de qualquer material que apresente vício de qualidade, defeito de fabricação ou desconformidade com as normas técnicas ABNT/INMETRO durante o respectivo prazo de garantia.

MINUTA

11.3 A garantia técnica não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios aparentes ou ocultos dos materiais, nos prazos do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela execução do contrato em desacordo com as cláusulas pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 966/2022: I — Advertência; II — Multa; III — Impedimento de licitar e contratar (até 3 anos); IV — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 Constituem infrações contratuais específicas do objeto, sujeitas às penalidades desta cláusula:

a) Entregar materiais em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência ou rejeitados pela fiscalização, sem a devida substituição no prazo fixado;

b) Entregar materiais adulterados, falsificados, deteriorados, vencidos ou sem a certificação obrigatória (INMETRO/ABNT);

c) Deixar de substituir, no prazo fixado, materiais recusados no recebimento provisório ou definitivo;

d) Atrasar injustificadamente a entrega dos materiais em relação ao prazo da Ordem de Fornecimento.

12.3 A sanção de multa incidirá sobre o valor do contrato ou sobre o valor da parcela inadimplida, conforme a gravidade:

12.3.1 Para infrações leves (atrasos injustificados ou falhas de documentação), a multa será de 0,5% a 15%;

12.3.2 Para infrações graves (documentos falsos, fraude ou comportamento inidôneo), a multa será de 15% a 30%;

12.3.3 Na aplicação da multa, a autoridade considerará a gravidade da conduta, a reincidência, a extensão do prejuízo e a vantagem obtida pelo infrator.

12.4 Compete ao Gestor do Contrato a instrução do procedimento sancionatório e a proposição da penalidade, cabendo a decisão final à autoridade competente designada pelo Decreto Municipal nº 966/2022.

12.5 A aplicação de qualquer sanção será precedida de notificação formal, facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

12.6 Pelo descumprimento de obrigações ou pela inexecução parcial ou total do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita às multas abaixo, cada qual com enquadramento único, vedada a aplicação de faixas concorrentes para a mesma conduta e observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 8º do Decreto Municipal nº 966/2022:

a) Atraso injustificado na entrega dos materiais em relação ao prazo da Ordem de Fornecimento (art. 155, VII): multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos materiais em atraso na respectiva Ordem de Fornecimento, limitada a 10% (dez por cento) desse mesmo valor, cumulável com advertência;

b) Deixar de substituir, no prazo fixado, materiais recusados no recebimento provisório ou definitivo ou entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência (art. 155, VII): multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na substituição, calculada sobre o valor dos materiais recusados e não substituídos, limitada a 10% (dez por cento) desse mesmo valor, cumulável com advertência;

c) Inexecução parcial do fornecimento, assim entendido o não atendimento, total ou parcial, de Ordem de Fornecimento, inclusive após a conversão da moratória prevista neste Contrato (art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, § 3º, II, do Decreto Municipal nº 966/2022): multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela não entregue ou não substituída, cumulável com advertência ou com as penalidades aplicáveis;

d) Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, inclusive a paralisação das reformas por falta de material (art. 155, II): multa compensatória de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da parcela não entregue, cumulável com impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos;

e) Inexecução total do fornecimento do lote (art. 155, III): multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato no respectivo lote, cumulável com impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução contratual, inclusive nota fiscal, certificado, laudo ou ficha técnica (art. 155, VIII): multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato no respectivo lote, cumulável com declaração de inidoneidade de 3 (três) a 6 (seis) anos;

g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato, inclusive entregar, com ciência do vício, material adulterado, falsificado, deteriorado, vencido ou sem a certificação obrigatória do INMETRO/ABNT (art. 155, IX): multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato no respectivo lote, cumulável com declaração de inidoneidade de 3 (três) a 6 (seis) anos;

h) Comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, X, XI e XII): multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato no respectivo lote, cumulável com declaração de inidoneidade de 3 (três) a 6 (seis) anos, sem prejuízo das sanções da Lei nº 12.846/2013.

12.7 A prática de condutas caracterizadas como atos lesivos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitará a CONTRATADA às sanções da referida Lei, sem prejuízo das sanções da Lei nº 14.133/2021, apuradas conjuntamente nos termos do art. 159 desta.

12.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar (art. 156, § 4º — até 3 anos) e declaração de inidoneidade (art. 156, § 5º — de 3 a 6 anos) observarão as hipóteses legais e serão precedidas de processo de responsabilização (art. 158).

MINUTA

12.9 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, vedada a dupla punição pelo mesmo fato e assegurada a proporcionalidade na dosimetria.

12.10 A aplicação das sanções não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: 13.4.1 do balanço dos eventos contratuais já cumpridos; 13.4.2 da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 13.4.3 das indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por termo indenizatório.

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo (técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil) ou parentesco até o terceiro grau com dirigente do órgão contratante ou agente público da licitação/fiscalização/gestão.

13.7 Na hipótese de extinção do contrato, aplicam-se no que couber as disposições dos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar:

13.8.1 assunção imediata do saldo do objeto do contrato, no estado em que se encontrar o fornecimento;

13.8.2 cobrança e aplicação das multas contratuais e ressarcimento dos prejuízos causados à Administração Pública;

13.8.3 retenção dos créditos decorrentes do fornecimento até o limite dos prejuízos apurados e das multas aplicadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA REPARTIÇÃO DE RISCOS

14.1 **No regime de fornecimento parcelado de bens, consideram-se assumidos pela CONTRATADA todos os riscos ordinários decorrentes da atividade de comercialização e logística, não constituindo fundamento para revisão contratual as variações usuais de custo não enquadradas no reajuste anual, ressalvadas as hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS ALTERAÇÕES

15.1 As alterações contratuais observarão as hipóteses dos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, devidamente motivadas nos autos, **preservados os preços unitários por item contratados**.

15.2 São hipóteses admitidas de alteração do valor contratual, observada a motivação técnica e a prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE:

I — restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior que onerem extraordinariamente a execução do objeto;

II — **necessidade de alteração do quantitativo ou das especificações para melhor adequação técnica, desde que não decorrente de erro ou omissão imputável à CONTRATADA, observados os limites legais;**

15.3 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.4 Nas hipóteses que exijam modificação do valor global ou do escopo, as alterações serão formalizadas mediante TERMO ADITIVO, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

15.5 O apostilamento é cabível exclusivamente para registros que não impliquem alteração do objeto nem acréscimo/supressão de valor, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

a) **variação decorrente de reajuste periódico pelo IPCA**, nos termos da Cláusula Sétima;

b) atualização dos dados bancários;

c) alteração do nome ou razão social sem mudança de personalidade jurídica;

d) designação ou substituição de fiscal, gestor ou preposto.

MINUTA

15.6 Para fins de cômputo dos limites, as supressões e os acréscimos serão calculados de forma isolada, tendo como base o valor inicial atualizado do contrato, vedada a compensação de aditivos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente do Município de Goiânia, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social, consoante indicado pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos — SEMASDH, custeada com recursos do Cofinanciamento Estadual Extraordinário CRAS/CREAS (Programa Equipa Social), cujo Plano de Ação foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia — CMASGyn, por meio da Resolução nº 51/2026.

16.2 O valor total estimado para esta contratação é de R$ 10.303.038,18 (dez milhões, trezentos e três mil, trinta e oito reais e dezoito centavos), sendo o presente contrato referente ao(s) lote(s) adjudicado(s) no valor de R$ (.....).

16.3 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

nº 2026.3650.8.244.0108.2269.44905100.232.640, STN 2661 0000 - Recurso Estadual

16.3.1 Em razão da vigência de 12 (doze) meses e do regime de fornecimento parcelado, a despesa será empenhada de forma repartida entre os exercícios financeiros, na proporção de R$ 2.575.759,55 no exercício de 2026 (correspondente a 3/12 do valor estimado — outubro, novembro e dezembro) e R$ 7.727.278,63 no exercício de 2027, mediante nova solicitação financeira e observada a reprogramação automática dos saldos e rendimentos do recurso extraordinário, nos termos das normas da SEDS-GO.

16.3.2 As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base na motivação técnica e jurídica registrada nos autos, observando-se a seguinte ordem normativa:

17.1.1 Disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os preceitos de Direito Público;

17.1.2 Disposições do Decreto Municipal nº 966/2022 (Sanções), do Decreto Municipal nº 963/2022 e do Decreto Municipal nº 5.201/2023 (Reajuste), bem como da IN nº 009/2023 do TCM-GO e da IN nº 004/2022-SEMAD;

17.1.3 Princípios gerais do Direito e disposições do Código Civil e **do Código de Defesa do Consumidor**, de forma subsidiária.

17.2 Em caso de dúvida sobre a interpretação de cláusulas, prevalecerão as disposições do Edital sobre os demais atos do processo, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável de eficácia.

18.2 O instrumento será igualmente divulgado no Diário Oficial do Município (DOM) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Goiânia, em observância ao princípio da publicidade e ao art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

18.3 Todos os atos publicados serão disponibilizados em formatos que permitam a pesquisa de conteúdo (OCR/editável), na forma da IN nº 009/2023 do TCM-GO.

18.4 A vigência contratual contar-se-á a partir da divulgação do extrato no PNCP, conforme a Cláusula Segunda deste Instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, em uma de suas Varas da Fazenda Pública Municipal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou compostas pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Pela CONTRATANTE:

Secretário (a) Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH

MINUTA

Nome:
CPF:
RG:

Pela CONTRATADA:

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHAS:

01

Nome:
CPF:
RG:

02

Nome:
CPF:
RG:

MINUTA

ANEXO 3 - CARTA DE APRESENTAÇÃO	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 928677-19/2026

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA / SECAP

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ/MF nº ____, sediada _____ (endereço completo), tendo examinado o Edital, venho apresentar a presente DOCUMENTAÇÃO para a prestação dos serviços nele referido.

a. Está apresentando proposta para o fornecimento dos materiais de construção civil, objeto deste Edital;

b. A nacionalidade da Empresa Licitante é (indicar a nacionalidade);

c. Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte;

d. Declara:

1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela a serem assumidos no contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Edital;

2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

e. Concorda com a retenção pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA correspondente ao percentual pertinente ao fornecimento de bens, frente ao disposto no Decreto Municipal nº 803/2023;

f. Que conhece e se submete literalmente ao disposto no artigo 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, obrigação de manter durante toda a prestação dos serviços do futuro contrato, todas as condições de habilitação e as exigências de qualificação, especialmente à regularidade fiscal e especificação dos serviços, inclusive o imposto devido, sob pena de ser declarada a inexecução do pacto e aplicadas as penalidades previstas na lei, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos materiais à contratante, conforme o caso;

g. Declara atender ao disposto na Lei Municipal nº 9.645/2015, que versa sobre a instituição do Programa Licitação Sustentável no município de Goiânia;

h. Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, nos termos do art. 92, XVII, e do art. 116 da Lei Federal n° 14.133/2021.

i. Possui Pleno Conhecimento de todas as condições e obrigações de transporte, logística de entrega e descarregamento dos materiais, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Goiânia, aos_____ dias de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa, com poderes para tal investidura

ANEXO 4 - CARTA PROPOSTA	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 928677-19/2026

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA / SECAP

PREFEITURA DE GOIÂNIA.

Prezados Senhores,

(nome da empresa), CNPJ/MF nº, sediada (endereço completo), tendo examinado o Edital, vem apresentar a nossa Proposta Comercial para o fornecimento dos materiais de construção civil, objeto deste Pregão Eletrônico, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo 1 e demais Anexos do Edital, declarando e detalhando o que segue:

Estamos ofertando o Valor Global de R$__ (_____).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA/FABRICANTE/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

***CONSIDERAR OS QUADROS DE DETALHAMENTO DOS MATERIAIS CONSTANTES NOS ANEXOS e demais documentos correlatos publicados junto ao Edital.**

No preço proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento integral dos materiais, compreendendo custos de aquisição, embalagens, frete, transporte, carga, descarga, seguro, margem de lucro, tributos incidentes (federais, estaduais e municipais), encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratualizadas.

Declaramos que forneceremos os materiais em estrita observância ao Termo de Referência – Anexo 1, garantindo que todos os insumos ofertados são novos, de primeiro uso e de primeira qualidade, atendendo às normas técnicas da ABNT e ao padrão de desempenho exigido.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta comercial é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação no sistema Compras.gov.br.

Declaramos que o prazo para a entrega dos materiais solicitados será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento (OF) emitida pelo órgão demandante, conforme estipulado no item 6.6 do Termo de Referência.

Declaramos que temos pleno conhecimento das especificações do Termo de Referência – Anexo 1, da logística de entrega e dos locais de recebimento indicados pela SEMASDH, razão pela qual não teremos direito a pleitear reajustes ou revisões de preços por desconhecimento dessas condições.

Declaramos que a nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, sociais e previdenciários assegurados pela Constituição Federal, pela legislação vigente e pelas convenções coletivas de trabalho aplicáveis, na data de entrega das propostas.

Goiânia, aos _____ dias de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa, com poderes devidamente comprovados para tal investidura.

MINUTA

ANEXO 5 - PLANILHA DE PREÇOS REFERENCIAIS E DEMONSTRATIVO DE COTAS ME/EPP	

Disponível em:

- Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

- https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/

ANEXO 6 - MAPA DE RISCOS	

Disponível em:

- Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

- https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/

ANEXO 7 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO	

[Razão Social], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante], [qualificação], portador do CPF nº [CPF],

DECLARA, para os fins do art. 9º, III, e art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 928677-19/2026, que:

(i) em seu quadro societário, de empregados e de prestadores de serviços não figura servidor público ativo do Município de Goiânia, de seus órgãos ou entidades;

(ii) não há cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público que atue na área de licitações e contratos da SEMASDH ou da SECAP;

(iii) está ciente de que a falsidade desta declaração sujeita a empresa às sanções do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 337-F do Código Penal.

[Cidade], [data].

[Nome do Representante Legal]
[Cargo] — [Razão Social]
CNPJ: [número]

MINUTA

ANEXO 8 - DEMAIS ANEXOS	

Disponível em:

- Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

- https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas**, **Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 05/11/2026, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Danielle Gomes de Oliveira**, **Secretária Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 05/11/2026, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11894031** e o código CRC **1C8AE001**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

MINUTA